



**CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA AS COMPETIÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER, NESTE MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 1362/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CONTRATO Nº 040/2023**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STYLLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.922.647/0001-85, com sede à Rua Antonio Rizzato nº 50, Cidade Boa Vista, Suzano-SP, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor Alexandre Maldonado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29804916-8 SSP/SP, e CPF nº 254.478.308-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA AS COMPETIÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do

presente instrumento particular de CONTRATO, aquisição de troféus e medalhas para as competições que serão realizadas no ano de 2023, sendo:

- Campeonato Municipal de Futebol Veterano 2023
- Campeonato Municipal de Futsal 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023
- 2º Mini Jomi Colina 2023
- 7ª Copa Base Voleibol Feminino 2023
- Campeonato Municipal de Truco 2023
- Campeonato Municipal de Bilhar 2023
- 44º Festa do Cavalo de Colina
- II Ranking Kavalu de Salto

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 34.886,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

**CLÁUSULA 3ª** - O Contrato terá o prazo de vigência de 60 dias.

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado após a entrega total do material, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição do serviço prestado, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa do *Departamento de Esportes – 33.90.30 - Material de Consumo - Tesouro*, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.



**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 14 de Março de 2023.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

*Alexandre Maldonado*  
**STYLLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME**  
**Alexandre Maldonado - Proprietário**  
RG nº 29804916-8 - SSP/SP  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -  
Nome:  
RG:

**Eliezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7

2 -  
Nome:  
RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: 40.980.728-X SSP/SP